



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 101/2009

Florianópolis, 12 de agosto de 2009

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 2.136 e 2.137 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. As Alterações 2.136 e 2.137 incorporam à legislação tributária estadual o Protocolo ICMS 84/09, celebrado entre os Estados de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul.

3. Referido protocolo trata da prorrogação do prazo de vigência do Protocolo ICMS 25/06, que permite a suspensão do pagamento do ICMS nas remessas de insumos (basicamente milho e farelo de soja) das filiais da Cooperativa de Produção e Consumo Concórdia Ltda – Cooperdia situadas no Estado do Rio Grande do Sul para a produção de rações no estabelecimento da Cooperdia localizado no Estado de Santa Catarina. A ração pronta retorna aos estabelecimentos remetentes para ser distribuída entre os produtores gaúchos.

4. O protocolo também inclui mais um estabelecimento da Cooperdia situado no Estado do Rio Grande do Sul como integrante do regime de suspensão nas operações acima descritas.

Respeitosamente,


ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda


Visto Jurídico
COJUR-SEF

Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis/SC